



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

**LEI Nº 1192, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FINANCIAR VALOR DE CONTRAPARTIDA DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUERINO PEDRO PISONI**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar o valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** a cada beneficiário do **PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV**.

**§ 1º** - O beneficiário do financiamento pagará o valor financiado em 24 meses, acrescido de juros anuais de 2% e deverá comprovar as condições exigidas pela Lei Municipal nº 958/2010.

**§ 2º** - As demais cláusulas estão especificadas em contrato de financiamento firmado entre o beneficiário e o Município de Porto Mauá, que se encontra em anexo.

**Art. 2º** - O valor relativo ao financiamento será depositado em parcela única na conta da Entidade Organizadora, devidamente credenciada, interlocutora do Programa junto ao Governo Federal.

**Art. 3º** - Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada a seguinte classificação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social  
06.03 – Fundo Municipal de Habitação  
16.481.0020 – 1.022 – Construção e Reforma de Construções  
4.5.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VICENTE LUIZ PISONI**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FINANCIAMENTO

Pelo presente instrumento de **Contrato Administrativo de Financiamento** de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.845.519/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. **GUERINO PEDRO PISONI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 355.860.790-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Zamberlam, 400, neste Município, adiante simplesmente denominado **FINANCIADOR** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), solteiro (a)/casado (a), agricultor (a), inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) na XXXXXX, nesta cidade de Porto Mauá, adiante denominado **FINANCIADO (A)**, de acordo com a Lei Municipal nº XXX, de XXX de XXXX de 2014, contratam o financiamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **FINANCIADOR**, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, devidamente autorizado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, abre um crédito no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** ao **FINANCIADO**, beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida – **PMCMV/Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR**, destinado à contrapartida do subsídio para construção de casa em terreno de sua propriedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO

O valor relativo ao financiamento será depositado em parcela única na conta da Entidade Organizadora, devidamente credenciada, interlocutora do Programa junto ao Governo Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre o valor do crédito aberto incidirão juros de 2% (dois por cento ao ano), pagáveis juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente ao valor nominal do crédito amortizado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do financiamento será efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porto Mauá ou Instituição Bancária credenciada ao Município, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela com vencimento em \_\_\_\_\_ (30 dias a partir da assinatura) e assim sucessivamente ao longo dos meses, acrescidas dos encargos financeiros ajustados na cláusula **TERCEIRA**.

Parágrafo único - É facultado ao **FINANCIADO** efetuar o pagamento antecipadamente, hipótese em que os encargos financeiros previstos na cláusula **SEGUNDA** serão cobrados proporcionalmente ao tempo transcorrido desde a data do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

No caso de inadimplemento por falta de pagamento no vencimento das parcelas ajustadas na cláusula **QUARTA**, além dos encargos financeiros estipulados na cláusula **TERCEIRA**, incidirão ainda, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso se o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias após o vencimento e de 5% (cinco por cento), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do vencimento, mais correção monetária e juros moratórios equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, sem prejuízo da inscrição do débito em Dívida Ativa e das demais sanções previstas em Lei.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**06 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.**

**06.03 – Fundo Municipal de Habitação**

**16.481.0020-1.022 – Construção e Reforma de Construções**

**4.5.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, através do Departamento de Desenvolvimento Social.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Contrato implicará na automática exclusão do **FINANCIADO** de todos os incentivos e programas oferecidos pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Santa Rosa para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Mauá, XX de XXXXXXXXXX de 2015.

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal  
**FINANCIADOR**

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**FINANCIADO**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_